



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
7
8

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 15 de janeiro de 2021, às 9 horas.

9 1 – Local e data: Procuradoria-Geral de Justiça, aos quinze dias do mês de
10 janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas.//
11 2 – Presidência: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça.//
12 3 – Conselheiros presentes: Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim
13 Henrique de Carvalho Lobato, Dr. Carlos Jorge Avelar Silva e Dra. Maria de
14 Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro. Ausência justificada da Conselheira Dra.
15 Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, por
16 motivo de saúde, que autorizou a leitura de seus votos pelo Sr. Presidente, e
17 ainda Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa e Dra. Domingas de Jesus Fróz
18 Gomes, ambos em gozo de férias.//
19 4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão do dia 11/12/2020. Adiada.//
20 5 – Pauta DIGIDOC: a) Assuntos Diversos. Referência: Cumprimento de
21 Sentença Proc 803735-28.2018.8.10.0000. Objeto: Substituição da Procuradora
22 de Justiça Mariléa Campos dos Santos Costa, solicitação por ela apresentada nos
23 autos do Proc.15610/2020. Assunto: Comissão para correção de prova oral de
24 candidato. **Acórdão.** Considerando o que consta no processo 15610/2020, pedido
25 de substituição formulado pela Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa –
26 Procuradora de Justiça, para formar a Comissão de Concurso constituída para
27 correção da prova do candidato Francisco de Assis Maciel Carvalho Júnior, os
28 Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio
29 Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, à unanimidade,
30 aprovaram a indicação do Procurador de Justiça Carlos Jorge Avelar Silva para
31 compor a referida comissão, ficando esta da seguinte forma: Titular: Dra. Maria de
32 Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – Procuradora de Justiça; Titular: Dra.
33 Themis Maria Pacheco de Carvalho – Procuradora de Justiça, Titular: Dr. Carlos
34 Jorge Avelar Silva; 1º Suplente: Dr. Danilo José de Castro Ferreira – Promotor de
35 Justiça; 2º Suplente: Dr. Cláudio Alberto Gabriel Guimarães – Promotor de
36 Justiça; 3ª Suplente: Dra. Maria de Jesus Rodrigues Araújo Heilmann – Promotora
37 de Justiça. Representante do Conselho Seccional da OAB/MA (titular), Thiago
38 Roberto Morais Diaz e Carlos Helder Carvalho Furtado Mendes, respectivo
39 suplente. **b) PROCESSOS PARA JULGAMENTO. CONSELHEIRO: DR.**
40 **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU. 01. Processo nº 0001716-283/2019**
41 **(eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA. Assunto: Apurar o
42 processo de criação, formalização, administração e operação do Consórcio de
43 Corredores Multimodais do Maranhão (COMEFEC), em razão de possíveis
44 irregularidades na gestão de recursos obtidos a título de contrapartida da
45 Mineradora Vale do Rio Doce, para mitigação dos impactos e prejuízos causados
46 pelas atividades desta empresa, onde teriam firmado os contratos GTR76,
47 GTR85, GTR90, SAUXX, GTR7.4, C-TR75 e TR77. Inquérito civil nº 0001716-

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 283/2019, com o fito de apurar o processo de criação, formalização,
2 administração e operação do consórcio de corredores multimodais do maranhão
3 (COMEFC), em razão de possíveis irregularidade na gestão de recursos obtidos a
4 título de contrapartida da mineradora vale do rio doce, para mitigação dos
5 impactos e prejuízos causados pelas atividades desta empresa, onde teriam
6 firmado os contratos gtr76, gtr85, gtr90, sauxx, gtr7.4, c-tr75 e tr77. ofício enviado
7 à empresa vale s/a, de modo a informar a efetividade dos contratos referentes ao
8 município de Buriticupu. sem resposta. parecer técnico da assessoria especial da
9 pgj, informando que seria impossível elaborar parecer sobre os contratos, por
10 ausência de documentos. ausência de provas das supostas irregulares e
11 documentos capazes de se analisar eventual irregularidade. inexistência de
12 razões jurídicas para a continuidade do presente inquérito civil. promoção de
13 arquivamento. remessa dos autos ao csmg. **Decisão: Homologado o**
14 **arquivamento, por unanimidade. 02. Processo nº 000451-284/2020**
15 **(eletrônico)**. Origem: Promotoria de Justiça de Lago da Pedra/MA. Assunto:
16 Procedimento preparatório n.º 000451-284-2020, com a finalidade de apurar se o
17 Prefeito de Lago da Pedra estaria promovendo abertamente o incentivo ao
18 aumento abusivo de preços em situação de calamidade, sugerindo e orientando
19 aos estabelecimentos de açougues, frigoríficos e marchantes da região que
20 aumentem o preço da carne de gado, onde estes tentam com o apoio do gestor,
21 tirarem proveito do momento trágico e da escassez de bens para elevar,
22 arbitrariamente, o preço dos produtos comercializados, ou seja, o preço da carne.
23 cópia da representação e documentos anexos ao Exmo. Procurador Geral de
24 Justiça no que tange à narrativa de ocorrência de crimes, uma vez que os
25 prefeitos possuem a prerrogativa de foro de se verem processados perante o
26 Tribunal de Justiça. remessa da documentação ao delegado de polícia civil de
27 Lago da Pedra. Diligências adotadas para apuração dos fatos junto ao
28 denunciado. oitiva do denunciado. manifestação do PROCON/Lago da Pedra.
29 Aumento abusivo não comprovado, aumento do preço da carne foi justificado em
30 razão do aumento do valor do preço de aquisição junto aos fornecedores.
31 inexistência de razões jurídicas para a continuidade do presente procedimento
32 preparatório. promoção de arquivamento. **Decisão: Homologado o**
33 **arquivamento, por unanimidade. 03. Processo nº 000254-274/2017**. Origem:
34 2ª Promotoria de Justiça de Balsas/MA. Assunto: Apurar problemas estruturais da
35 Rua Pequeno Farias, em Balsas/MA. Inquérito civil nº 013/2017, cujo objeto de
36 investigação é a falta de infraestrutura da pequena Farias (rua do fio), centro da
37 cidade. diligências adotadas para apuração dos fatos junto à vigilância sanitária e
38 secretaria de infraestrutura. em resposta a vigilância sanitária informou que a
39 água seria oriunda das residências, contudo, não havia água de fossas ou
40 similares. por sua vez a SINFRA informou que não havia água servida no local,
41 asseverando que a tubulação das residências voltada para a via seria proveniente
42 da drenagem da água oriunda das chuvas. o técnico executor de mandados da
43 promotoria constatou que havia problemas estruturais na via decorrente do
44 escoamento de água servida oriunda das residências. acionamento da prefeitura.
45 notificação dos proprietários. reparo da via pública. atribuição da municipalidade.
46 desnecessidade de investigação, apuração ou promoção de qualquer ação para
47 alcançar judicialmente o que já se vem buscando na esfera administrativa.

2
acept



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 inexistência de razões jurídicas para a continuidade do presente inquérito civil.
2 promoção de arquivamento. **Decisão: Homologado o arquivamento, por**
3 **unanimidade. 04. Processo nº 000171-004/2016.** Origem: Promotoria de
4 Justiça de Santa Rita/MA. Assunto: Investigar possível ato ilícito cometido
5 decorrente de inexecução do Contrato nº 57/2015, celebrado entre empresa
6 privada e o Município de Santa Rita/MA, com objetivo de construir uma escola no
7 Povoado Gonçalves. Procedimento administrativo nº 008/2017 – com o fito de
8 apurar o atraso no início da execução do contrato para a construção de uma
9 escola municipal no povoado Gonçalves, no valor de R\$ 1.480.733,00, celebrado
10 entre a prefeitura municipal de Santa Rita e a empresa Signandes
11 Empreendimentos Ltda. Ofícios encaminhados ao prefeito municipal, ministério da
12 educação, Secretaria de Estado da Educação, presidente da câmara municipal e
13 ao ex-prefeito municipal solicitando origem do recurso e dados da obra. recursos
14 municipais. resposta ao ofício informando que a obra fora concluída, estando em
15 pleno funcionamento. oficial de promotoria certificou com fotografias que a escola
16 foi efetivamente construída, estando em pleno funcionamento e em homologação
17 do declínio de atribuição. enunciado 18/2016 csm. encaminhamento ao
18 Procurador-chefe do Ministério Público Federal do Maranhão. inexistência de
19 prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito ou violação aos princípios
20 administrativos, que possam respaldar eventual responsabilidade por ato de
21 improbidade administrativa ou por eventual crime, ainda que não tenha se logrado
22 obter o procedimento licitatório para análise. **Decisão: Homologado o**
23 **arquivamento, por unanimidade. 05. Processo nº 1749-509/2019 (eletrônico).**
24 Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA. Assunto: Acompanhamento do
25 idoso José Maria de Araújo Ribeiro, supostamente vítima de negligência,
26 agressões físicas e abuso financeiro, no povoado de Tingu, em São João do
27 Sóter/MA. inquérito civil (id) n.º 014/2020 simp: 1749-509/2019, com o fito de
28 acompanhar o idoso José Maria de Araújo Ribeiro (89 anos) supostamente vítima
29 de negligência, agressões físicas e abuso financeiro, residente no povoado tingu,
30 zona rural de são joão do sóter/ma. ofício à delegacia regional de polícia de
31 caxias requisitando a instauração de inquérito policial. ofício a ouvidoria para
32 informar sobre as providências adotadas. ofício dirigido à secretaria de
33 assistência social de são joão do sóter, a fim de que procedesse às diligências
34 pertinentes e elaborasse o laudo social competente. relatório CRAS. idoso sendo
35 tratado de forma adequada. inexistência de razões jurídicas para a continuidade
36 do presente icp. promoção de arquivamento. remessa dos autos ao csm.
37 **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 06. Processo nº**
38 **33791-500/2018.** Origem: 35ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís.
39 ASSUNTO: Homologação de Arquivamento do IC 22/2019. Inquérito civil
40 instaurado com o fito de apurar possíveis irregularidades na realização de
41 despesas sem cobertura contratual e/ou sem procedimento licitatório, objeto do
42 termo de ajustes de contas – , celebrado entre a Empresa Maranhense De
43 Administração Portuária E M.J Desing Comércio E Serviço Ltda-Me. Ofício
44 encaminhado à Empresa Maranhense de Administração Portuária e Secretaria
45 Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT). resposta ao ofício. pagamentos
46 comprovados. irregularidades não constatadas. Improbidade administrativa não
47 configurada. Inexistência de razões jurídicas para a continuidade do presente

7
8
9



1
2
3
4
5
6

1 inquérito civil. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 07.**
2 **Proc. 001945-500/2019.** Origem: 8ª PJ Especializada na Proteção Ao Meio
3 Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural De São Luís. Assunto: Arquivamento
4 do IC 27/2019. Com o fito de apurar a Responsabilidade da Faculdade Pitágoras
5 quanto aos maus tratos contra a cadela Neméria, ocorrido nas dependências da
6 referida Instituição de Ensino. Diligências adotadas para apuração do fatos junto à
7 instituição de ensino. responsabilidade civil não configurada. inexistência de
8 razões jurídicas para a continuidade do Inquérito. Promoção De Arquivamento.
9 Remessa dos autos ao CSMP. **Decisão: Homologado o arquivamento, por**
10 **unanimidade. 08. Proc. 0010568-500/2019.** Origem: 34ª PJ Especializada De
11 São Luís. Assunto: Arquivamento do IC 2/2020, com o fito de apurar a denúncia
12 do Ministério Público de Contas do Estado do MA, comunicando que a Prefeitura
13 de São Luís e a Câmara Municipal De São Luís não estavam Abastecendo O
14 Sistema Eletrônico Saap – Módulo Folha, Em Descumprimento a Instrução
15 Normativa Nº 55/2018. Ofícios Encaminhados Para Cmsl, Prefeitura De São Luís,
16 Secretaria Municipal De Administração Tribunal de contas e outros. resposta aos
17 ofícios. solicitação de prazo por parte da cmsl. regularização das irregularidades
18 apontadas. inexistência de razões jurídicas para a continuidade do inquérito.
19 Promoção de arquivamento. **Decisão: Homologado o arquivamento, por**
20 **unanimidade. CONSELHEIRA: DRA. THEMIS MARIA PACHECO DE**
21 **CARVALHO. 09. Processo nº 007601-500/2018.** Origem: 31ª Promotoria de
22 Justiça Especializada da Capital/MA. Assunto: Apurar supostas irregularidades na
23 execução do convênio nº 22/2014, firmado entre Estado do Maranhão por meio
24 da Secretaria de Estado, Indústria, Comércio e Energia, e a empresa SDMC
25 Comércio e Serviços. Inquérito civil nº 19/2018. Apurar supostas irregularidades
26 na celebração e execução do contrato nº 022/2014-CSL/SEDINC, celebrado entre
27 o Estado do maranhão, através da secretaria de estado de indústria, comércio e
28 energia e a empresa SMDC comércio e serviços. Tomada de contas especial em
29 andamento no TCE. Impossibilidade de identificação dos responsáveis, do dano
30 ao erário e da existência de dolo até o presente momento. após julgamento das
31 tomadas de contas, havendo identificação de elementos, os autos serão
32 encaminhados ao Ministério Público para providências. promoção de
33 arquivamento. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 10.**
34 **Processo nº 019631-500/2014 (03 vol.).** Origem: 28ª Promotoria de Justiça
35 Especializada da Capital/MA. Assunto: Apurar supostas irregularidades na
36 execução do convênio nº 07/2014, firmado entre Secretaria de Esporte e Lazer –
37 SEDEL e a Federação de Futsal do Maranhão. Totalizando o repasse de
38 quinhentos mil reais. Inquérito civil nº 14/2018. apurar supostas irregularidades na
39 execução do convênio nº 07/2014, celebrado entre a Secretaria De Esporte e
40 Lazer – Sedel e a Federação de Futsal do Maranhão. Irregularidades sanadas e
41 insuficientes para configurar improbidade. promoção de arquivamento. remessa
42 dos autos ao csmp. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade.**
43 **11. Processo nº 01178-507/2014.** Origem: 4ª Promotoria de Justiça Paço Lumiar.
44 Assunto: Homologação arquivamento IC 01/2013. Inquérito Civil Nº 01/2013,
45 instaurado para apurar possíveis Irregularidades na implantação da linha de
46 Transmissão de Alta-Tensão De Energia Elétrica Lt.230kv, Interligando a
47 Subestação São Luís II à Subestação São Luís III, pelas Centrais Elétricas Do

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Norte Do Brasil S/A – Eletronorte, Passando pela cidade de Paço Do Lumiar.
2 Diligências Realizadas. Desnecessidade De Prévio Estudo De Impacto Ambiental
3 conforme Resolução Conama Nº 001/1986. Promoção De Arquivamento.
4 Homologação De Arquivamento. **Decisão: Homologado o arquivamento, por**
5 **unanimidade. CONSELHEIRO: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO**
6 **LOBATO. 12. Processo nº 009524-500/2019 (05 vol.).** Origem: 35ª Promotoria
7 de Justiça Especializada da Capital/MA. Assunto: Apurar suposto acúmulo de
8 cargos por funcionários na Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão
9 (CAEMA). Inquérito Civil Nº 014/2019-35ª PJE. Apurar a denúncia da
10 Procuradoria Geral do Estado noticiando a existência de cerca de 222 (duzentos e
11 vinte e dois) empregados da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão
12 (CAEMA) com supostas ilegalidades no acúmulo de cargos. Resolução da
13 demanda. Empregados que optaram por um dos cargos que ocupavam. Outros
14 empregados que foram demitidos por justa causa. Não havendo comprovação de
15 qualquer indício de ato de improbidade administrativa ou ilícito criminal por parte
16 dos gestores da CAEMA. Falta de justa causa para o ajuizamento de ação civil ou
17 penal. Promoção de Arquivamento. **Decisão: Homologado o arquivamento, por**
18 **unanimidade. 13. Proc. 114-510/2020.** Origem: Promotoria de Justiça de
19 Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís –
20 Maranhão. Requerente: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior. Objeto:
21 Arquivamento Inquérito Civil Nº 367/2020. Inquérito Civil SIMP. Nº Nº 00114-
22 510/2020. Apurar ausência de sinalização de trânsito na Av. Jerônimo de
23 Albuquerque no trecho do Condomínio Vite até o retorno da Cohab. Oficiada a
24 Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes de São Luís (SMTT), respondeu
25 que foi implantada uma travessia de pedestres sinalizada, dando mais segurança
26 aos usuários da via urbana. Resolvida a demanda. Não há comprovação ou
27 indícios de ato de improbidade administrativa ou qualquer ilegalidade praticada
28 pelo gestor municipal que dê ensejo a proposição de Ação Civil Pública por ato de
29 Improbidade. Não aplicação de sanções da lei 8.429/92. (Lei da Improbidade
30 Administrativa). Promoção de Arquivamento. **Decisão: Homologado o**
31 **arquivamento, por unanimidade. 14. Processo 266-061/2018 (4 volumes).**
32 Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São João dos Patos – MA.
33 Assunto: Homologação arquivamento INQUÉRITO CIVIL Nº 26/2016. INQUÉRITO
34 CIVIL Nº 26/2016. Apurar a suposta existência de ato de improbidade
35 administrativa. Realização de Termo de Ajustamento de Conduta, entre a
36 Prefeitura do Município de Sicupira do Riachão e o Ministério Público da
37 Comarca. Resolução da demanda. Não há comprovação de qualquer indício de
38 ato de improbidade administrativa ou ilícito criminal. Falta de justa causa para o
39 ajuizamento de ação civil ou penal. Promoção de Arquivamento. **Decisão:**
40 **Homologado o arquivamento, por unanimidade. 15. Processo 3734-500/2017.**
41 Origem: Assessoria Especial PGJ. Assunto: Promoção de Arquivamento Inquérito
42 Civil Nº 01/2018. Representação de origem da Câmara de Vereadores de São
43 Luís requerendo a regulamentação de 243 (duzentas e quarenta e três) leis
44 municipais pelo Poder Executivo desta Capital. Realização de Audiência de
45 Autocomposição, nos termos do Programa Institucional “De Olho na Constituição”.
46 Cumprimento do objeto do Inquérito Civil. Promoção de Arquivamento. **Decisão:**
47 **Homologado o arquivamento, por unanimidade. CONSELHEIRA: DRA.**

7
8
9

5



1
2
3
4
5
6

1 **MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA. 16. Processo nº 25078-500/2019**
2 **(02 vol + 2 anexos).** Origem: 36ª Promotoria de Justiça Especializada da
3 Capital/MA. Assunto: Apurar possível acúmulo indevido de cargos públicos por
4 Lindolfo Paes Landim Segundo. Inquérito Civil instaurado visando apurar suposta
5 acumulação ilegal de cargos públicos por parte de Lindolfo Paes Landim Segundo,
6 junto à Prefeitura de São Luís/MA e à Polícia Militar do Estado do Maranhão.
7 Solicitação de informações via Ofícios. Informações prestadas pelos órgãos
8 demandados. Perpetrou-se diligências com o intuito de apurar os fatos noticiados,
9 verificando-se, assim, a adoção de medidas cabíveis, conforme demonstra os
10 documentos anexados aos autos. Após, observa-se às fls. 309-312, que indevida
11 acumulação foi cessada, visto que o referido servidor requereu a vacância do
12 cargo efetivo de Agente de Trânsito do Município de São Luís/MA, restando
13 caracterizada a sua opção, ainda que transitória, pelo posto ocupado na Polícia
14 Militar do Estado do Maranhão. Ausência de justa causa para propositura de
15 Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, tendo em vista a boa-fé
16 do Representado. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP.
17 **Enunciado nº 04/2004. Decisão: Homologado o arquivamento, por**
18 **unanimidade. 17. Processo nº 006499-253/2019.** Origem: 7ª Promotoria de
19 Justiça Criminal de Imperatriz/MA. Assunto: Apurar possível ato de improbidade
20 administrativa. Inquérito Civil nº 16/2019 SIMP nº 006499-253/2019. Instaurado
21 por meio da Portaria nº 20/2019 – 7ª PJCrím, com o intuito de apurar ato de
22 improbidade administrativa decorrente de suposto abuso de autoridade, atribuída
23 ao policial militar Francisco Alves Verçosa, em detrimento de Fredson Lima de
24 Sousa, por ocasião de sua prisão, ocorrida no dia 25/05/2019, na cidade de
25 Imperatriz. O processo seguiu seu trâmite com as providências necessárias à
26 apuração dos fatos noticiados. Laudo de Exame de Corpo de Delito (fl. 06)
27 registrou lesões corporais, remetendo à suposta agressão física; contudo,
28 observa-se a admissão pelo representado do emprego de força proporcional para
29 sua contenção, diante de alegada atitude de resistência. Inexistente ato de
30 improbidade administrativa, o qual exige maior intensidade de lesividade social e
31 dolo do agente voltado à ilegalidade qualificada contra a administração pública.
32 Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de
33 Arquivamento. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 18.**
34 **Processo nº 027999-500/2018.** Origem: 2ª Promotoria de Justiça Especializada
35 da Capital/MA. Assunto: Apurar suposto abandono intelectual dos alunos Deyvid
36 de Jesus Viegas Ribeiro e Davy Lucas Ferreira Viegas por parte de sua genitora
37 Daine Carla Ferreira Viegas, considerando o histórico de agressividade dos
38 referidos alunos. Inquérito Civil nº 004/2019 - SIMP nº 027999-500/2018.
39 Instaurado com objetivo de apurar suposto abandono intelectual dos alunos
40 Deyvid de Jesus Viegas Ribeiro e Davy Lucas Ferreira Viegas, por parte da Mãe
41 Daina Carla Ferreira Viegas, considerando o histórico de agressividade dos
42 citados alunos. O processo seguiu seu trâmite com as providências necessárias à
43 apuração dos fatos noticiados. Após, constata-se que durante a instrução, foi
44 realizada audiência extrajudicial tendo se verificado, por meio de documentos
45 acostados que os alunos se encontram devidamente matriculados na escola
46 pública UEB Alberto Pinheiro, e em relação aos transtornos comportamentais
47 verificou-se que os mesmos fazem acompanhamento com Psiquiatra. Vale frisar

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 que os direitos em face dos alunos foram resguardados nos termos da
2 Constituição, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e
3 Bases da Educação. Perda do objeto. Promoção de Arquivamento. Remessa dos
4 Autos ao CSMP. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade.**
5 **19. Processo nº 003380-500/2018.** Origem: 20ª Promotoria de Justiça
6 Especializada da Capital/MA. Assunto: Apurar cumprimento de Recomendação
7 expedida ao Município de São Luís/MA, para instituição de Decreto que
8 regulamente Programa específico referente à compensação de créditos tributários
9 do ISSQN e outros créditos. Inquérito Civil - SIMP nº 003380-500/2018.
10 Instaurado por meio de Portaria nº 07/2019, com objetivo de apurar o
11 cumprimento de Recomendação expedida para o Município de São Luís/MA para
12 instituição de Decreto a fim de regulamentar Programa específico referente à
13 compensação de créditos tributários do ISSQN e outros créditos. Diligências
14 efetuadas pela Representante Ministerial com o intuito de apurar os fatos
15 noticiados, verificando-se, assim, a adoção de medidas cabíveis, bem como
16 as informações prestadas pelos demandados, conforme demonstra os
17 documentos anexados aos autos. Em resposta às diligências efetuadas,
18 observou-se que a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e
19 certos, vencidos e vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal já se
20 encontra autorizada e regulamentada por meio da Lei Municipal nº 6.289/2017 –
21 Código Tributário Municipal. Cumprimento do objeto. Promoção de Arquivamento.
22 Remessa dos Autos ao CSMP. **Decisão: Homologado o arquivamento, por**
23 **unanimidade. CONSELHEIRO: DR. CARLOS JORGE AVELAR SILVA. 20.**
24 **Processo nº 02265-267/2020 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da
25 Comarca de Santa Inês. Assunto: Revisão salarial, regularização de proventos
26 previstos em lei municipal. Assunto: Notícia de Fato nº 060/2020. Indeferimento
27 da Representação e Recurso Administrativo. RECURSO ADMINISTRATIVO.
28 REPRESENTAÇÃO QUE TRATA DE REVISÃO SALARIAL, REGULARIZAÇÃO
29 DE PROVENTOS PREVISTOS EM LEI MUNICIPAL. 1. A Promotora de Justiça
30 entendendo pela inconstitucionalidade das normas previstas nos artigos 81 a 90
31 da Lei Municipal nº 075/2014 de Santa Inês oficiou ao Procurador-Geral de
32 Justiça do Estado do Maranhão para adoção das providências cabíveis. 2.
33 Indeferiu a representação por concluir que a questão suscitada (revisão salarial)
34 não configura lesão ou ameaça de lesão a direito difuso ou coletivo tutelado pelo
35 Ministério Público. 3. Recurso interposto. 4. Decisão mantida em virtude dos
36 argumentos recursais não terem sido aptos para a reconsideração do
37 indeferimento promovido anteriormente. 5. Ação Civil Pública de Obrigação de
38 Fazer (Protocolo nº 2083-06.2016.8.10.0056) tramitando perante a 1ª Vara da
39 Comarca de Santa Inês com o intuito de que sejam feitas as adequações no
40 Hospital Municipal de Santa Inês, conforme demonstrado por fotografia juntada
41 com a representação. 6. Voto pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do
42 recurso aviado, no sentido de manter em todos os seus termos a manifestação
43 exarada pela Promotora de Justiça de Base. **21. Proc. 54-283/2020 (eletrônico).**
44 Origem: Promotoria De Justiça Da Comarca De Buriticupu. Assunto:
45 Homologação Arquivamento Inquérito Civil. Inquérito Civil. Possíveis
46 Irregularidades no Relatório de Auditoria Específica de Investimentos, No
47 Exercício Financeiro de 2013, relativos ao Regime Próprio da Previdência Social

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 -RPPS, realizado no Município de Bom Jesus Das Selvas. Impossibilidade de
2 Vislumbrar a Existência de Irregularidades. Arquivamento Homologado. 1. A
3 manifestação da Promotoria de Base está fundamentada na constatação de que
4 o objeto da portaria é amplo, impossibilitando o direcionamento da investigação,
5 haja vista que não fora delimitado nenhum ato supostamente ilegal e, tampouco, a
6 possível autoria, razão pela qual promoveu o arquivamento do presente
7 procedimento administrativo, requerendo a sua competente homologação; 2.
8 Consta nos autos, somente um relatório de Auditoria de Investimentos que
9 apresenta análise dos investimentos feitos com o dinheiro arrecadado pelo regime
10 próprio de previdência social do Município de Bom Jesus das Selvas/MA, não
11 sendo possível delimitar nenhum ato supostamente ilegal e a possível autoria. 3.
12 Homologação do arquivamento, nos termos da manifestação do Ministério Público
13 de base. **22. Proc. 922-509/2018.** Origem: 7ª Promotoria de Justiça Criminal de
14 Imperatriz. Inquérito Civil nº 005/2019. Assunto: Apurar possível Ato de
15 Improbidade administrativa atribuído, em Tese, aos Policiais Militares Tenente
16 Carlos e Sargento Dionio, Lotados No 3º BPM, ocorrido no dia 17/07/2018, no
17 Bairro Vila Fiquene, Imperatriz/MA. inquérito civil. apurar possível ato de
18 improbidade administrativa atribuído, em tese, aos policiais militares, ocorrido no
19 dia 17/07/2018, no bairro Vila Fiquene, Imperatriz/MA. ausência de justa causa
20 para propositura da ação civil pública. arquivamento homologado. 1. A
21 manifestação da Promotoria de Base está fundamentada na impossibilidade de
22 aperfeiçoar a apuração em comento com a extração de outros elementos
23 probatórios iniciatórios de ocorrência de ato de improbidade. 2. Promotoria de
24 Justiça não obteve êxito ao diligenciar com objetivo de localizar os ofendidos, a
25 fim de produzir aprofundamento das investigações. 3. Não foi possível colher
26 elementos indicatórios de ocorrência de ato de improbidade administrativa, nos
27 presentes autos. Ausência de justa causa para propositura de ACP. 4.
28 Homologação do arquivamento, nos termos da manifestação do Ministério Público
29 de 1º grau. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 23.**
30 **Proc. 1445-509/2018.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araiões.
31 Assunto: Probidade Administrativa. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE
32 ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. A manifestação da
33 Promotoria de Base está fundamentada na inexistência de ato de improbidade
34 administrativa; 2. Promotoria de Base entendeu que a responsabilização da
35 conduta do ex-gestor, agora é impossível de averiguar, ante a morte do vereador
36 sob investigação no inquérito civil. Entende que os elementos reunidos até então,
37 não são suficientes para determinar uma ação dolosa com o fito de violar os
38 deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições por
39 parte do investigado, e, com o advento da sua morte, isto jamais poderá ser
40 plenamente avaliado; 3. Ausência de elementos capazes de caracterizar as
41 condutas tipificadas como ato de improbidade, previstas na Lei nº 8.429/92 e no
42 art. 37, § 4º da Constituição Federal, que exigem a presença do elemento
43 subjetivo, o que não há como ser atribuído ao investigado, o ex-Presidente da
44 Câmara de vereadores de Araiões; 4. Homologação do arquivamento, nos
45 termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85. **Decisão: Homologado o**
46 **arquivamento, por unanimidade. 24. Processo nº 016550-255-2015**
47 **(eletrônico).** Origem: 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia.

7
8
9



1
2
3
4
5
6

1 Assunto: Apurar supostas irregularidades no pagamento de verbas indenizatórias
2 a vereadores de Açailândia/MA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS
3 IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS A
4 VEREADORES DE AÇAILÂNDIA/MA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. A
5 manifestação da Promotoria de Base está fundamentada na expedição de
6 recomendação ministerial que cumpriu com o papel institucional do Ministério
7 Público na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; 2.
8 Promotoria de 1º grau tomou todas as medidas pertinentes ao presente caso,
9 constatando que após a expedição da recomendação ministerial, o legislativo do
10 Município de Açailândia informou que não realizou mais nenhum gasto de
11 natureza ressarcitória e, conseqüentemente, nenhum valor dessa natureza foi
12 repassado aos parlamentares do Município; 3. A expedição da recomendação
13 ministerial, já cumpriu com o papel institucional do Ministério Público na defesa o
14 patrimônio público e da probidade administrativa, uma vez que o teor do que foi
15 recomendado foi integralmente acatado pelo Legislativo Municipal, ficando a
16 análise das contas, outrossim, a cargo de apuração da Corte de Contas Estadual,
17 órgão que possui atribuição constitucional para tanto. 4. Homologação do
18 arquivamento, nos termos da manifestação do Ministério Público de 1º grau.

19 **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 25. Proc. 671-
20 014/2016.** Origem: Promotoria de Justiça de São Raimundo das Mangabeiras.

21 Assunto: Apurar malversação do dinheiro público praticado pela Ex-Prefeita
22 Municipal de Sambaíba/MA, Sra. DEA CRISTINA DA SILVA MIRANDA e pelo Ex-
23 Prefeito Municipal de Sambaíba/MA, Sr. JOÃO DANTAS FILHO, na aquisição de
24 materiais hospitalares para o Município de Sambaíba/MA. INQUÉRITO CIVIL.
25 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LICITAÇÃO. OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS
26 IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EX GESTORES DO MUNICIPIO DE
27 SAMBAIBA/MA. PRESCRIÇÃO – OCORRÊNCIA – ART. 23, I, DA LEI
28 8.429/92. TÉRMINO DO MANDATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PEDIDO
29 HOMOLOGADO. 1 - O Promotor de Justiça requerente promoveu arquivamento
30 dos presentes autos, por entender que os atos ditos ilegais foram praticados em
31 2011, de modo que a pretensão de responsabilização por ato de improbidade
32 administrativa restou fulminada pela prescrição, haja vista que transcorreram mais
33 de 05 anos do término do mandato que se encerrou no ano de 2012, não mais
34 subsistem motivos para o prosseguimento do feito em exame. 2 - A prescrição, na
35 ação de improbidade, conta-se da data da cessação do vínculo do gestor com a
36 Administração Pública, nos termos do art. 23, I, da Lei 8.429/92, o qual
37 estabeleceu, como condição para fluência do prazo prescricional, o 'término do
38 exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança'.
39 Portanto, à luz do disposto no artigo 23, inciso I, da Lei nº 8.429/92, impede a
40 propositura da correspondente medida judicial. ACOLHO A PROMOÇÃO DE
41 ARQUIVAMENTO, submetida à minha relatoria, manifestando-me pela sua
42 HOMOLOGAÇÃO, com o conseqüente arquivamento. **26. Proc. 3001-254/2018
43 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. Assunto:
44 Apuração de possível ato de improbidade administrativa na destituição de função
45 de diretoras escolares. INQUÉRITO CIVIL. EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO DE
46 DIRETOR ESCOLAR. MOTIVAÇÃO POLÍTICA. NÃO CONFIGURADA.
47 IRREGULARIDADES SANADAS. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 NÃO COMPROVADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO,
2 NOS TERMOS DO E ART. 10 § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP. 1. O
3 Promotor de Justiça promoveu o arquivamento dos presentes autos, por ausência
4 de prova da ilegalidade apontada na representação. 2. Assim voto pelo
5 acolhimento da promoção de arquivamento de fls. pelos próprios fundamentos,
6 nos termos do art. 09 da Lei nº 7.347/85 c/c art. 17 da Resolução nº. 02/2004-
7 CPMP. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 27.**
8 **Processo 81-053/2018.** Origem: Promotoria de Justiça de Magalhães de Almeida.
9 Assunto: Apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos. Objeto:
10 Arquivamento Inquérito Civil nº 016/2017. INQUÉRITO CIVIL. ADMINISTRATIVO.
11 SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. AUSÊNCIA DE
12 CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA QUE SE AMOLDE COMO ATO DE
13 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
14 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 10, DA
15 RESOLUÇÃO Nº 23 DO CNMP C/C ART. 9º § 1º, DA LEI Nº 7.347/85. 1- O
16 Promotor de Justiça requerente após adotar as devidas providências, promoveu o
17 arquivamento do feito, tendo em vista que todos os representados sanaram as
18 incompatibilidades inicialmente apontadas, procedendo aS exonerações de
19 cargos públicos de forma que pudessem se adequar aos termos da Constituição
20 Federal. Assim voto pela homologação do arquivamento dos presentes autos, nos
21 termos do art. 10, da Resolução no 23 do CNMP c/c art. 9º da Lei 7.347/85.
22 **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. DECLÍNIO DE**
23 **ATRIBUIÇÃO. 28. Processo 7248-253/2017.** Origem: 7ª Promotoria de Justiça
24 de Criminal de Imperatriz/MA. Assunto: Apurar possível conduta ilícita de policiais
25 militares de Imperatriz. Declínio de Atribuição. Procedimento Investigatório
26 Criminal. Apurar suposto crime de extorsão cometido por policiais militares de
27 Imperatriz. crime militar. Competência da justiça militar. atribuição do Ministério
28 Público Militar. Declínio de atribuição homologada. **Decisão: Devolução dos**
29 **autos a promotoria de origem para que se proceda à remessa dos autos**
30 **originais ao Ministério Público Militar, por unanimidade.** Nada mais havendo
31 a tratar, eu, Carlos Jorge Avelar Silva, Procurador de Justiça e Secretário
32 Suplente do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que
33 após lida e aprovada será assinada por todos os membros do Conselho Superior
34 do Ministério Público. São Luís, 15 de janeiro de 2021.//

35
36

37 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

38 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa

39 Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

40 Dr. Carlos Jorge Avelar Silva

41 Dra. Maria de Fátima R. Travassos Cordeiro

42

7
8
9